



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01225

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial III

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

DECRETO Nº 082, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta e define o procedimento para outorga de consolidação da propriedade para a aquisição do domínio pleno aos detentores de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, forma da Lei Municipal nº 2108/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1859/2013, que trata Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao Município de Timon, inclusive, imóveis adquiridos por força da Lei Municipal nº 172, de 16 de abril de 1956 e de Loteamentos e Residenciais aprovados pelo Município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2108/2017, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens de seu domínio, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação da Política de Regularização Fundiária junto ao Município de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. O interessado em adquirir o domínio pleno dos imóveis objeto de Concessão De Direito Real De Uso – CDRU deverá formalizar o pedido, por meio de requerimento próprio, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, anexando cumulativamente os seguintes documentos:

§1º. Pessoa física:

I – Certidão de Inteiro Teor emitida junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca do imóvel objeto de CDRU, com data não superior a 30 (trinta) dias;

II – Certidão Negativa de Débito Municipais;

III – Documentos Pessoais: carteira de identidade e CPF do requerente em cópias autenticadas, ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para o caso de pedido formulado por representante legal;

IV – Comprovante de residência atualizado.

V – Certidão de Casamento ou de nascimento, documentos atualizados, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI – Em caso de pedido formulado por procurador, deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida e outorga não superior a 30 (trinta) dias.

VII – Em caso de pessoa falecida, o pedido deve ser instruído, ainda, com o formal ou certidão de partilha ou, também, carta de adjudicação, conforme dispuser a lei processual;

§2º. Pessoa Jurídica:

I – Cartão de CNPJ atualizado, com data não superior a 30 (trinta) dias;

II – Certidão de Inteiro Teor emitida junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca do imóvel objeto de CDRU, com data não superior a 30 (trinta) dias;

III – Certidão Negativa de Débito Municipais;

IV – Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) do representante legal;

V – Comprovante de endereço atualizado, com data não superior a 3 (três) meses;

VI – Ato de constituição da pessoa jurídica e aditivos, ou contrato social consolidado, em cópias autenticadas ou mediante apresentação dos originais; Parágrafo único. A relação de documentos expostas neste dispositivo não afastam a possibilidade exigência de outros documentos pela Administração, observadas as peculiaridades do caso, para melhor segurança do procedimento em salvaguarda do interesse público.

Art. 2º. Verificada a apresentação de todos os documentos relacionados no art. 1º deste Decreto Municipal, o processo deverá ser autuado, receberá um número de ordem, suas páginas serão numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos documentos.

§1º. Formalizado o processo administrativo de que trata o caput, deverá a SEMPLAN proceder inicialmente com a avaliação mercadológica do imóvel a ser adquirido.

§2º. Realizada a avaliação mercadológica o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM para emissão de parecer jurídico a cerca de sua legalidade.

§3º. Emitido o parecer jurídico, será emitida a taxa correspondente, caso seja necessário e, após confirmação do pagamento o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para assinatura do Instrumento de Outorga da Consolidação da Propriedade pelo Chefe do Poder Executivo, caso inexistir delegação específica para tal fim.

Parágrafo Único. O citado Instrumento de Outorga da Consolidação da Propriedade deverá ser apresentado junto ao Cartório de Registro de Imóveis para os devidos fins de registro.

Art. 3º. No caso de detentores de CDRU não alcançados pela Lei Municipal nº 172/56 e que ainda não completaram o interstício de 05 (cinco) anos, bem como aqueles que adquiriram o aludido imóvel de maneira onerosa, deverão, além de apresentar os documentos exigidos no art. 1º deste Decreto, recolher tarifa correspondente a 2,5% sobre o valor de mercado do imóvel.

§ 1º. A tarifa deve ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição da guia ou documento de arrecadação, sendo este a prazo de eficácia da avaliação mercadológica a que se refere o Art. 2º, § 1º do presente Decreto.

§ 2º. Ultrapassado o prazo do § 1º, será arquivado o procedimento, por despacho da autoridade competente. Nesse caso, pode a Administração aproveitar o mesmo procedimento e decidir por manter a avaliação anteriormente feita ou realizar nova avaliação.

Art. 4º. Passados mais de 90 (noventa) da expedição da guia ou documento de arrecadação, sem a comprovação de seu pagamento, a concessão de outorga dependerá de novo procedimento administrativo, no qual serão exigidos todos os documentos necessários à formação do processo, com a realização de nova avaliação mercadológica, obrigatoriamente.

Parágrafo Único. Neste caso, será exigida multa correspondente a 2% do preço de avaliação do bem, somente isenta mediante prova de justa causa devidamente acolhida por decisão da autoridade competente, com parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Em se tratando de titulares de CDRU que tenham sido contemplados com tal concessão por meio de programas habitacionais governamentais deverão apresentar documento emitido por órgão governamental que

comprove enquadramento ou habilitação em programa de governo, além de todos os outros documentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. O Instrumento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá ser emitido conforme os parâmetros, formatação e cláusulas estabelecidas no Anexo I e II deste Decreto, com plena eficácia no prazo de até 90 (noventa) dias de sua expedição.

Parágrafo único. Não será expedida segunda via do instrumento de outorga. Não cumprido o encargo definido no *caput*, deve ser feita nova solicitação mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste decreto, observado as disposições do Art. 4º e parágrafo único, deste Decreto.

Art. 7º. Casos não especificados no presente Decreto serão dirimidos mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 13 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Decreto nº 082/2017-GP ANEXO I

INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU PESSOA FÍSICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON – MA, tendo em vista o procedimento de Consolidação do domínio de que trata o processo administrativo nº, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão outorga de forma pessoal e intransferível poderes para a aquisição e consolidação da plena propriedade sobre o imóvel situado neste Município na Rua ????. Quadra ?????? Lote ?????? Bairro ??????, conforme matrícula nº do Registro de Imóveis desta Comarca, a FULANA(O) DE TAL, nacionalidade, profissão, RG, CPF, estado civil detentor(a) da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de nº ?????? expedida através do processo administrativo nº ??????, nos termos da Lei ??????/2017, ficando a cargo do outorgado-adquirente o dever de proceder e arcar com todos os ônus e despesas de escrituração e registro com Cartório de Registro de Imóveis, encargo a ser exercido no prazo de até 90 (noventa) dias da expedição deste instrumento.

Timon – MA ??? / ??? / 2017.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto nº 082/2017-GP ANEXO II

INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU PESSOA JURÍDICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON – MA, tendo em vista o procedimento de Consolidação do domínio de que trata o processo administrativo nº, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão outorga de forma pessoal e intransferível poderes para a aquisição e consolidação da plena propriedade sobre o imóvel situado neste Município na Rua ????. Quadra ?????? Lote ?????? Bairro ??????, conforme matrícula nº do Registro de Imóveis desta Comarca, a RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado por seu titular FULANO (A) DE TAL, RG nº ..., CPF nº ... detentor(a) da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de nº ?????? expedida através do processo administrativo nº ??????, nos termos da Lei ??????/2017, ficando a cargo do outorgado-adquirente o dever de proceder e arcar com todos os ônus e despesas de escrituração e registro com Cartório de Registro de Imóveis, encargo a ser exercido no prazo de até 90 (noventa) dias da expedição deste instrumento.

Timon – MA ??? / ??? / 2017

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE PORTARIA / CONCESSÃO DIÁRIAS

PORTARIA Nº 006/2017-GP. Timon- MA, 07 de Dezembro de 2017.

FAVORECIDO: FRANCISCA MÔNICA SÁ FERREIRA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL

ÓRGÃO: SEMUF

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS – MA / TIMON-MA

OBJETIVO: participar de treinamento para os contadores desta Prefeitura sobre IN nº 052 e 053/2017 – TCE-MA, que trata sobre prestações de contas anual eletrônica exercício 2017 e capacitação do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) junto ao TCE-MA.

QTD DIÁRIAS: 03 (três) diárias

PERÍODO: 11 a 13 de dezembro de 2017.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00.

PORTARIA Nº 029/2017-GP. Timon- MA, 11 de Dezembro de 2017.

FAVORECIDO: ANTÔNIO DE SOUSA HOLANDA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

ÓRGÃO: SEMUF

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS – MA / TIMON-MA

OBJETIVO: tratar de assuntos de interesses do município junto a PGFN e AGU.

QTD DIÁRIAS: 04 (quatro) diárias

PERÍODO: 12 a 15 de dezembro de 2017.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 920,00.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa PANIFICADORA PÃO E LEITE LTDA, portadora do CNPJ 02.499.003/0005-70, estabelecida no endereço a Av. Tiúba, 455 Pedro Patrício/ Timon- MA, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA-Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de Padaria e Confeitaria com predominância de revenda, de acordo com o Processo de nº 114/2017.

Serviço Financeiro (Dezembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	7,00
TJLP (% ao ano).....	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000